PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 36/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, que "institui o Código de Posturas do Município de Porto Velho e dá outras providências".

Em síntese, as alterações propostas visam aperfeiçoar e reforçar as normas existentes no Código de Posturas Municipal, incluindo penalizações mais severas para infrações relacionadas à limpeza urbana, como descarte irregular de lixo e manutenção inadequada de terrenos baldios em nossa cidade.

Outra medida importante é o estabelecimento de uma gradação nas multas estabelecidas, permitindo punições mais proporcionais às condutas irregulares constatadas. Desde o início desta gestão iniciamos a "Operação Cidade Limpa", onde já recolhemos toneladas de entulhos.

O objetivo da operação é garantir a coleta, remoção e destinação correta dos resíduos sólidos acumulados nas vias públicas, regularizar as condições de limpeza de ruas, avenidas, logradouros e canais de drenagem, desobstruir bocas de lobo e minimizar os riscos à saúde pública decorrentes do acúmulo de lixo e resíduos. Nesse cenário, o aperfeiçoamento do nosso Código de Posturas é um passo crucial para promover uma cidade mais limpa e organizada, beneficiando diretamente a comunidade portovelhense.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, [e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal] e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 12 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ACE68B97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 , DE 12 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar nº **1375/2025**

DATA: **12/05/2025**

HORA: **15h:31min**

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, que "institui o Código de Posturas do Município de Porto Velho e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 202.** .....
.....
I – Leve nível I, equivalente a 1 (uma) a 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPF); **(NR)**
II – Leve nível II, equivalente a 5 (cinco) a 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPF); **(NR)**
III – Média, equivalente a 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPF); **(NR)**
IV – Grave nível I, equivalente a 30 (trinta) a 300 (trezentas) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPF); **(NR)**
V – Grave nível II, equivalente a 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPF); **(NR)**
VI – Gravíssima, equivalente a 100 (cem) a 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPF)". **(NR)**

"Art. 205. .....
.....
XVIII – Derramar ou lançar, por quaisquer meios, lixo de qualquer natureza, como papéis, invólucros, copos, cascas, guimbas, restos ou quaisquer outros tipos resíduos sólidos, nas vias, praças, jardins, logradouros públicos, terrenos, recursos naturais ou similares, comprometendo a segurança, a saúde pública, bem como a limpeza do Município: **(NR)**
a) .....
b) .....
.....
XX – Encaminhar para a sarjeta ou para o leito da rua lixo de qualquer natureza proveniente de varredura de terrenos, residências, prédios e das calçadas pública ou quaisquer outros tipos de resíduos sólidos: **(NR)**
a) Infração: Grave nível I; **(NR)**
b) .....

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ACE68B97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

.....

XXIII – Depositar lixo de qualquer natureza, detritos, animais mortos, materiais de construção, entulhos, mobiliário usado, folhagem, materiais oriundos de poda, resíduos de limpeza de fossas, ou de poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas ou quaisquer outros tipos de resíduos sólidos na calçada ou leito de vias e logradouros públicos, praças, canteiros, jardins ou em qualquer terreno: (NR) a) Infração: Grave nível II; **(NR)**

b) .....

.....

XXVIII – Deixar de manter limpos, drenados e fechados os terrenos edificados ou baldios: **(NR)**

a) .....

b) .....

.....

XXXIV – Despejar, lançar ou atirar lixo de qualquer natureza ou quaisquer detritos para os receptores e “bocas de lobo” ou sobre o leito de logradouros públicos: **(NR)**

a) Infração: Grave nível I; **(NR)**

b) .....

.....

LVII – Deixar os proprietários, possuidores ou locadores, de promover as medidas cabíveis para conservação de seus terrenos, por meio de limpeza, execução de obras para escoamento de águas pluviais ou sistema de drenagem e de combate à erosão: **(NR)**

a) .....

b) .....

.....

Parágrafo único. A aplicação e o pagamento da multa prevista nos incisos XXVIII e LVII não afasta o pagamento pela limpeza, drenagem e/ou aterramento realizada pela Administração, quando não realizado pelos proprietários ou possuidores, nos termos do art. 111, § 2º, deste Código”. **(AC)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ACE68B97


Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 12/05/2025, 12:33:25

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ACE68B97